



Estado da Paraíba  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 57/2024**

Ementa: Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 53, De 23 de Dezembro de 2008 e dá outras Providências.

**AUTOR: O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PB**

**RELATOR: O EXMO. SR. VER. BISPO JOSÉ LUIZ**

**PARECERN.º \_\_\_\_\_ / 2024**

**I – RELATÓRIO**

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação o presente **Projeto de Lei Complementar n.º 57/2024**, de autoria de Sua Excelência o Sr. Prefeito Municipal de João Pessoa – PB, que “Altera dispositivos da lei complementar n.º 53, de 23 de dezembro de 2008 e dá outras providências.”, e vem a esta douta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de cometente PARECER.

**É o RELATÓRIO.**

---

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa – Relator – Ver. JOSÉ LUIZ GONÇALVES

Página 1



Estado da Paraíba  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

---

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar 57/2024 em análise pretende alterar a Lei Complementar n.º 53, de 23 de dezembro de 2008, que aprovou o Código Tributário Municipal - CTM.

E destaca Sua Excelência o Chefe do Executivo Municipal que tal proposição encaminhada a esta Casa visa a fazer cumprir a decisão exarada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ-PB, que determinou que o Município de João Pessoa adotasse providências visando à regularização do processo e do procedimento administrativo tributário por meio de lei formal.

Isso se faz imperioso porque a normatização é veiculada pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010, que aprovou o Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM-JP-PB, em observância ao disposto no art. 144 do CTM, que delega ao Poder Executivo a competência supramencionada.

Vale lembrar aos meus pares que pela Ação de Arguição de Inconstitucionalidade n.º 0802980-24.2022.8.15.0000, o TJPB declarou a incompatibilidade da referida delegação com o Princípio da Legalidade, conforme suas expressões fixadas nos artigos 156, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e no artigo 84, Inciso IV, da Constituição Federal.

E, que, por uma intervenção da Procuradoria Geral do Poder Executivo a decisão judicial teve seus efeitos modulados, de forma que foi concedido prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o Município de João Pessoa adotasse as providências cabíveis, no sentido de que fosse editada uma Lei, com o referendado desta Casa, a fim de que fosse regulado o tema em epígrafe.

E, como a este Relator ficou a incumbência da Relatoria a este Projeto de Lei Complementar n.º 57/2024, após todas as verificações contidas neste diploma legal e achando ser este o princípio doutrinário a ser levado a cumprimento de decisão emanada pelo Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, de forma que esta Casa permita que o Poder Executivo sane o vício formal existente na legislação vigor até esta data.

---

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa – Relator – Ver. JOSÉ LUIZ GONÇALVES

Página 2



Estado da Paraíba  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

---

Por consequência, este relator, em observância ao princípio da legalidade e do interesse público, verifica que o presente Projeto de Lei Complementar n.º 57/2024 está inserido dentro das especificações da competência do Município e por intermédio do Chefe do Poder Executivo, remete a esta Casa Legislativa o pedido de adequação legal, quando dentro da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, em seu Art. 32, Inciso I, que trata da Tributação municipal.

Feitas estas considerações explicativas aos meus nobres pares, este relator não poderá deixar de atestar sua plena constitucionalidade e concluir seu **VOTO PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 57/2024**, de autoria do nobre Chefe do Poder Executivo Municipal.

É como VOTO.

Sala de Reunião da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, em João Pessoa – PB, 11 de junho de 2024.

  
JOSÉ LUIZ GONÇALVES  
MEMBRO/RELATOR



Estado da Paraíba

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**

**Casa Napoleão Laureano**

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

---

### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido pelo nobre relator vereador José Luiz Gonçalves, pela declaração de constitucionalidade do projeto de lei complementar n.º 57/2024, que “**Altera dispositivos da lei complementar n.º 53, de 23 de dezembro de 2008 e dá outras providências.**”, de autoria de sua excelência o prefeito municipal de João Pessoa, sendo pelo parecer favorável e recomendando a sua aprovação.

#### É O PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa – “Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 11 de junho de 2024.

**THIAGO LUCENA**

**PRESIDENTE**

**CEL. KELSON**

**MEMBRO**

**JOSÉ LUIZ GONÇALVES**

**MEMBRO/RELATOR**

**BRUNO FARIAS**

**MEMBRO**

**BOSQUINHO**

**MEMBRO**

**DURVAL FERREIRA**

**MEMBRO**

**ODON BEZERRA**

**MEMBRO**

---

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa – Relator – Ver. JOSÉ LUIZ GONÇALVES

Página 4